PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Oficio nº 082 /2018 **Catalão, 28 de maio de 2018.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Altera o Art. 3º da Lei Municipal de nº 3.519, de 18 de dezembro de 2017 e dá outras providências".**

Com o presente Projeto de Lei o Executivo Municipal busca a legalidade para pagar o Incentivo de Desempenho aos servidores deste Município ligados ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), Ministério da Saúde, inclusive de repasses federais referentes ao ano de 2016.

Referida mudança na data de vigência da alteração da Lei Municipal de nº 3.183, de 06 de novembro de 2014, se faz necessária, vez que os repasses do Ministério da Saúde enviados neste ano ao Município, parte deles se referem ao ano de 2016, data esta que a lei municipal alterada, em seu § 2º, do Art. 1º, contemplava apenas 03 Equipes da Saúde, pois, somente após a mudança, de 2017 passaram a contemplar todas as Equipes de Saúde da Família. Assim, somente após a alteração da vigência da Lei que incluiu todas as Equipes, poderemos efetuar o pagamento referentes ao período de 2016.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

PROTOCOLO
28/05/2018
Hrs: 14:05
Ademia Santos

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº....44...., DE....28.. DE.....maio..... DE 2018.

"Altera o Art. 3º da Lei Municipal de nº 3.519, de 18 de dezembro de 2017 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 3º, da lei municipal de nº 3.519, de 18 de dezembro de 2017, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 3.519, de 22 de dezembro de 2017:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos....28...dias do mês de .....maio..... de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.183, de 06 de novembro de 2014.

"Dispõe sobre o pagamento de incentivo por desempenho para profissionais das equipes de atenção básica contratualizados ao PMAQ, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Implanta o Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica – PMAQ/AB, com pagamento de incentivo de desempenho, a ser atribuído às equipes que contratualizam com o programa e apresentam desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ.

§1º - O Incentivo criado no caput, transferido Fundo a Fundo, originado do Fundo Nacional de Saúde e destinado ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde do Município, tem como objetivo estimular o processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas equipes de saúde da Atenção Básica, no Município.

§2º - Farão jus ao Incentivo todos os trabalhadores que compõem as Equipes de Saúde da Família existentes nos (ESF Américo Machado, ESF CAIC e UBS/ESF Albino da Silva Barbosa), cadastrados no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), Ministério da Saúde, compreendendo as categorias profissionais de Agentes Comunitários de Saúde e Técnicos e Auxiliares de Enfermagem ativos nas Unidades referenciadas.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

§3º - Para aderir ao PMAQ/AB às equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e Manual Instrutivo PMAQ / AB.

§4º - O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo é instrumento obrigatório para a adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB.

§5º - Para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório serão suspensos o repasse do recurso financeiro, do incentivo de desempenho e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ / AB.

§ 6º - O incentivo de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores.

Art. 2º - O valor global dos recursos destinados ao Incentivo corresponderá até 100% (cem por cento) do valor do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, previsto na Portaria Nº 1654/2011, do Ministro da Saúde, que estabeleceu a Política Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Art.3º - A gratificação de Incentivo de desempenho do PMAQ-AB:

I. Não se incorpora aos rendimentos do servidor para nenhum efeito;

II. Não serve de base de cálculo para gratificação natalina;

III. Não é devida aos servidores no período de férias, licença de qualquer natureza, afastamento para servir em outro poder, Órgão ou Entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, afastamento em missão oficial e para estudo, estágio ou treinamento, em virtude da própria natureza da gratificação – Incentivo de Desempenho do PMAQ-AB.

IV. Não se estende aos inativos; pensionistas, servidores contratados por tempo determinado, e prestadores de serviços; servidores cedidos de outras Secretarias da administração municipal; de servidores cedidos de outros órgãos públicos da administração estadual e federal.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Parágrafo único - Fica assegurado o pagamento do PMAQ-AB, ao servidor que se ausentar do serviço:

a) Por um dia, para doação de sangue;

b) Por dois dias, para se alistar como militar;

c) Por oito dias, consecutivos, em razão de;

d) Casamento;

e) Falecimento do Cônjuge, companheiro, pais, madrasta e padrasto, filhos, enteados, menor sobe guarda judicial ou tutela e irmão.

Art. 4º - Os valores de incentivo de desempenho a serem pagos, bem como a forma de sua percepção, inclusive, o modo de repasse das verbas já repassadas ao Fundo Municipal referentes a períodos pretéritos, serão definidos em decreto do executivo, atendendo às regras gerais estabelecidas na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2.011 e suas alterações e instrutivo do PMAQ.

Art. 5º - O incentivo de que trata esta lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, o Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 6º - O incentivo de desempenho de que trata esta lei será pago com os valores provenientes do Ministério da Saúde, conforme regulamentação da Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo do PMAQ.

Art. 7º - O PMAQ está organizado em quatro fases que se complementam e que conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, a saber:

I – Adesão e Contratualização;

II – Desenvolvimento;

III – Avaliação Externa;

IV – Recontratualização.

Câmara Mu... Catalão-GO
Fls. 07

Art. 8º - O incentivo de desempenho somente será pago mensalmente ou ao final de cada ciclo, após publicado o resultado da avaliação pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - O valor individual do Incentivo poderá ter caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família, que serão submetidas a processo de avaliação conforme previsto nos Art. 9º a 16 da Portaria 1654/2011.

Art. 10 - O incentivo de desempenho será pago exclusivamente com os repasses realizados Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ e vigorará enquanto perdurar o mencionado programa.

Art. 11 - O pagamento de incentivo de que trata esta lei não exclui o pagamento de outras gratificações, funções gratificadas por serviço extraordinário.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação própria da Lei Orçamentária Municipal.

Parágrafo único - O Poder Executivo, mediante decreto, efetuará o remanejamento dos recursos orçamentários, conforme as dotações consignadas no orçamento do exercício de 2013, em atendimento ao dispositivo no caput deste artigo, para atender as necessidades desta Lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos **06** (seis) dias do mês de novembro de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.519, de 18 de dezembro de 2017

"Altera o § 2º, do Artigo 1º, da lei municipal de nº 3.183, de 06 de novembro de 2014, da forma que especifica".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O § 2º, do Artigo 1º, da Lei Municipal de nº 3.183, de 06 de novembro de 2014, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei 3.183, de 06 de novembro de 2014:

Art. 1º *- ...*

§ 1º – ...

§ 2º - Farão jus ao Incentivo os trabalhadores que compõem as Equipes de Saúde da Família existentes nos (UBSF Américo Machado, UBSF Willian Fayad, UBSF Maria Carolina de Mesquita Neto, UBSF Dr. Lamartine Pinto de Avelar, UBSF Dr. Paulo de Tarso Salviano, UBSF Bezerra de Menezes, UBSF CAIC, UBSF Cristina de Cássia Rodovalho Equipe 1 e Equipe 2, UBSF Albino da Silva Barbosa, UBSF Divano Elias), cadastrados no Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), Ministério da Saúde, compreendendo as categorias profissionais de agentes comunitários de saúde, técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, recepcionistas e auxiliares de limpeza ativos nas unidades referenciadas".

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

rt.2º - Na lei municipal que ora se altera, lei n° 3.183, de 06 de novembro de 2014, onde se referir a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, de agora em diante passa-se a ler: *"PORTARIA Nº 1.645, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015 que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB)".*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 38, de 29 de Maio de 2018.

"Altera o Art. 3º da Lei Municipal de nº 3.519, de 18 de dezembro de 2017 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 3º, da lei municipal de nº 3.519, de 18 de dezembro de 2017, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 3.519, de 22 de dezembro de 2017:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI nº. 3.566, de 04 de junho de 2018.

"Altera o Art. 3º da Lei Municipal de nº 3.519, de 18 de dezembro de 2017 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 3º, da lei municipal de nº 3.519, de 18 de dezembro de 2017, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 3.519, de 22 de dezembro de 2017:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal